



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO

EDITAL

CREDENCIAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UASG 925153)

CREDENCIAMENTO Nº 1/2025
(SEI n.º 20.22.0001.0072372.2023-37)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - doravante denominado MPRJ, sediado na Avenida Marechal Câmara, 370, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará processo administrativo auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 14.195/2021, da Resolução GPGJ nº 2.511/2023 e da Portaria Regulamentar SGMP nº 14/2024, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de tradutores públicos para a prestação de serviços de tradução (idiomas estrangeiros para português) ou versão (português para idiomas estrangeiros) juramentada de documentos de interesse do MPRJ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderá participar do credenciamento, profissional apto a realizar tradução e versão juramentada de documentos para quaisquer idiomas estrangeiros concursados e matriculados na Junta Comercial de seu domicílio ou da sua respectiva sede.

2.1.1 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e desde que vigente o presente Edital.

2.2 O Credenciado poderá optar por credenciar-se sob a forma de sociedade limitada unipessoal, nos termos da legislação vigente.

2.3 Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos para cada idioma definidos no presente Edital e na legislação que rege a matéria.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

2.4.1 pessoas jurídicas, exceto na forma de sociedade limitada unipessoal;

2.4.2 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o disposto no art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2.1 A sanção prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 impedirá o Credenciado de participar do presente credenciamento caso a sanção tenha sido aplicada por órgão do Estado do Rio de Janeiro, da Administração direta ou indireta.

2.4.2.2 A sanção prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 impedirá o Credenciado de participar do presente credenciamento independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

2.4.2.3 Os Credenciados que possuem sanções com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 estarão impedidas de participar do presente credenciamento caso a sanção tenha sido aplicada por órgão do Estado do Rio de Janeiro, da Administração direta ou indireta.

2.4.2.4 Os Credenciados que possuem sanções com base no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993 estarão impedidas de participar do presente credenciamento independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

2.4.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4 inadimplentes com obrigações assumidas perante o MPRJ;

2.4.5 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

2.4.6 enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, “e”, da Lei Complementar nº 64/1990;

2.4.7 punidos com pena de cassação do registro de tradutor e intérprete público nos últimos quinze anos;

2.4.8 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 que estejam sob insolvência civil, falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores e concordata;

2.4.9.1 será permitida a participação de interessados em recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação.

2.4.10 que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resoluções nº 1/2005 e nº 7/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2.4.11 que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Servidores ou Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2.5 A inscrição e permanência do Credenciado no cadastro de Credenciados junto ao MPRJ fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, conforme modelo constante dos Anexos I e II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), conforme o caso, sem emendas, rasuras, acompanhada de todos os documentos exigidos no Edital, devendo constar:

I – Pessoa Física

a) comprovante de matrícula do tradutor na Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal;

- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social - RGPS;
- e) inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo;
- f) certidão negativa de distribuição de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade, ou emitida até 90 (noventa) dias da data da solicitação de credenciamento, na hipótese de não constar expressamente a validade na certidão;
- g) declaração de idoneidade, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência;
- h) declaração de não nepotismo, conforme Anexo IV do Termo de Referência;
- i) termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo do Anexo VIII do Termo de Referência.

II – Pessoa Jurídica (sociedade limitada unipessoal)

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) alvará de licença para estabelecimento da sociedade limitada unipessoal, em caso de exigência municipal local;
- d) comprovante de matrícula do tradutor responsável pela sociedade limitada unipessoal na Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal;
- e) documento de identidade ou da CNH do sócio único tradutor público da sociedade limitada unipessoal;
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), ressalvada a hipótese de o licitante não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- j) certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- k) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, ou emitida até 90 (noventa) dias da data da solicitação de credenciamento, na hipótese de não constar expressamente a validade na certidão;
 - k.1) O Credenciado que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para credenciamento, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do Credenciado.
- l) declaração de idoneidade relativa à sociedade limitada unipessoal, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência;
- m) declaração de não nepotismo relativa à sociedade limitada unipessoal, conforme Anexo IV do Termo de

Referência;

n) termo de confidencialidade e sigilo da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo IX do Termo de Referência.

3.2 As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacao@mprj.mp.br, conforme Anexo I deste Edital.

3.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e seu Anexo I será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação do MPRJ da inépcia ou necessidade de complementação ao Credenciado.

3.4 A apresentação da solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5 Serão declarados Credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com o presente Edital e seu Anexo I.

3.6 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente o presente Edital de credenciamento.

3.7 O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ), perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do MPRJ na execução dos serviços.

3.8 O Credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste Edital e seu Anexo I, sob pena de descredenciamento e sanções nos termos do item 11 deste Edital, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

3.9 O Credenciado deverá, a cada 2 (dois) anos, contados da publicação do respectivo Termo de Credenciamento, renovar a documentação exigida nos termos dos itens anteriores, de forma a comprovar a manutenção dos requisitos exigidos para a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

4. DOS RECURSOS

4.1 Após o indeferimento do credenciamento e, não sendo possível apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, conforme item 3.3 deste Edital, o interessado poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da comunicação ao Credenciado pela Comissão, apresentar recurso da decisão que indeferiu seu credenciamento, observadas as demais condições dispostas no art. 165 da Le nº 14.133/2021.

4.2 Não será conhecido o recurso apresentado fora do prazo legal ou subscrito por representante não Credenciado ou não identificado no processo para responder pelo Credenciado.

4.3 As razões de recurso apresentadas pelo Credenciado serão dirigidas à autoridade competente por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento.

4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará os demais credenciamentos.

4.6 A Comissão e a autoridade competente poderão, em qualquer fase, interpor recurso de ofício de suas próprias decisões ao Procurador-Geral de Justiça, ainda que todos os interessados tenham expressamente renunciado ao direito de recorrer.

4.7 Será assegurado aos credenciados, que assim o solicitar, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Verificado o atendimento de todas as condições de credenciamento, bem como exauridos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, com o respectivo ingresso na listagem por ordem cronológica, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.1 A distribuição dos Credenciados aprovados que apresentarem solicitação de credenciamento para o mesmo idioma/versão, obedecerá a ordem cronológica de solicitação, constante no item 3.2 deste Edital, ou seja, será observado o dia e a hora da mensagem eletrônica, para fins de formação do cadastro para cada idioma do credenciamento.

6.1.1 Para fins de apuração da ordem cronológica de que se trata o item anterior, será levado em conta a mensagem eletrônica na qual foi encaminhada a documentação completa e correta, bem como o atendimento de todas as condições constantes neste Edital e seu Anexo I, havendo qualquer pendência na solicitação, será considerada a data e horário do último e-mail que as pendências foram sanadas.

6.2 Na hipótese de constar mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução/versão serão distribuídos pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os Credenciados.

6.3 O rodízio de distribuição de serviço é realizado por sistema informatizado mantido e alimentado pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ, cujo painel com informações sobre a ordem de distribuição estratificada por idioma ficará disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou o MPRJ, a qualquer momento, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse de qualquer das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Anexo I deste Edital.

7.3 Em caso de descredenciamento por iniciativa de qualquer uma das partes, o Credenciado deverá adimplir integralmente as entregas de serviços ao MPRJ, que eventualmente restem pendentes até a data final de vigência do seu Termo de Credenciamento.

8. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O regime de execução do objeto deste credenciamento, inclusive as condições de entrega, estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Credenciamento (Anexo II do Edital).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1 As obrigações do MPRJ e do Credenciado são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Credenciamento (Anexo III do Edital).

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante processo de fatura, em conformidade com a Lei Estadual nº 287/1979,

mediante crédito em conta-corrente do licitante vencedor, que, uma vez efetivado, dar-se-á por liquidada a obrigação.

10.1.1 Os valores pagos obedecerão aos valores máximos unitários de laudas, calculado com base na tabela do Sindicato Nacional dos Tradutores Juramentados – SINTRA, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

10.2 Nas traduções em qualquer idioma e versões em idiomas ocidentais, bem entendidos como os que utilizam caracteres alfanuméricos (letras latinas e algarismos arábicos), aplica-se a fórmula:

$$\text{Quantidade de Laudas} = \frac{Q1}{1000}$$

1000

Onde:

Q1 = quantidade de caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.

10.3 Nas versões para o japonês, coreano e mandarim, aplica-se a fórmula:

$$\text{Quantidade de Laudas} = \frac{Q1}{400}$$

400

Onde:

Q1 = quantidade de caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.

10.4 Nas versões para os demais idiomas que não se enquadrem ao disposto nos itens anteriores, serão consideradas as metodologias para contagem de lauda comumente aceitas no mercado, as quais serão demonstradas pelo respectivo Credenciado.

10.5 O MPRJ remunerará o Credenciado de acordo com a quantidade de laudas efetivamente produzidas, calculadas de acordo com a metodologia de cálculo definida nos itens anteriores, considerando-se o mínimo de 1 (uma) lauda no caso de o referido cálculo resultar em quantidade inferior a esse número.

10.6 A fim de verificar o cumprimento das definições previstas nos itens anteriores, o Credenciado fornecerá, juntamente com o serviço de tradução/versão, uma cópia no formato ".docx", do editor de textos Microsoft Word, ou outro formato similar que permita a execução da funcionalidade de contagem de caracteres.

10.7 O Credenciado deverá apresentar, após a aprovação dos serviços, juntamente com as laudas, o resumo de cobrança do tradutor, juntamente com os demais documentos constantes no Anexo I deste Edital.

10.8 O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pelo Credenciado, através do correio eletrônico dlc.gede@mprj.mp.br ou, ainda, no Órgão Fiscalizador do MPRJ, situado na Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Edital e seu Anexo I.

10.8.1 A ausência de quaisquer documentos relacionados no subitem anterior, bem como no Anexo I deste Edital, acarretará a interrupção do pagamento ao Credenciado até que seja suprida a exigência.

10.9 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo MPRJ da fatura apresentada pelo Credenciado, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a este último, o Credenciado fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

10.10 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo MPRJ, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

10.11 A forma de pagamento especificada no item 10.8 poderá ser modificada após a realização do credenciamento, desde que haja interesse do MPRJ e do Credenciado, sempre no sentido de melhorar o desenvolvimento dos

trabalhos para a integral execução do objeto do presente credenciamento.

10.12 O critério de reajuste ocorrerá conforme a atualização dos valores constantes da tabela de referência do Sindicato Nacional dos Tradutores Juramentados, nos termos do disposto no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

10.12.1 Em caso da extinção da referida tabela, os valores serão reajustados de acordo com a variação acumulada de 12 meses do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, adotando-se como marco inicial para a contagem do período de 12 meses a data da última atualização pelo Sindicato Nacional dos Tradutores Juramentados - SINTRA.

10.12.2 Caso haja o retorno da fixação dos emolumentos pelas Juntas Comerciais, bem como da obrigatoriedade de sua observação, os valores da Tabela SINTRA serão substituídos pelos novos valores a serem fixados pela Junta Comercial Local.

10.13 Será descontado de pagamento devido pelo MPRJ o valor de eventual multa imposta ao Credenciado em razão de infração ocorrida durante a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O Credenciado que cometer qualquer das condutas discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 multa administrativa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do credenciamento, constante no Anexo I deste Edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos incisos V e VI do art. 155, bem como no § 5º, do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos relacionados nos incisos V e VI do art. 155, bem como no § 5º, do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos relacionados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 A multa prevista no item 11.1.1 pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

11.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do credenciamento.

11.4 O Credenciado que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

11.5 As infrações relativas a eventual descumprimento da execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Credenciamento e no Anexo I deste Edital.

12. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 As impugnações aos termos do Edital deverão ser dirigidas a Comissão e encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, para o endereço licitacao@mprj.mp.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua publicação no DOe-MPRJ.

12.2 Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório de credenciamento, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos a Comissão e encaminhados **exclusivamente** por meio eletrônico, através do endereço

licitacao@mprj.mp.br, a qualquer tempo, ao longo da sua vigência.

12.3 A resposta à impugnação ao edital e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, ressalvadas hipóteses justificadas, e a Comissão poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos, bem como outros órgãos da Administração que se fizerem necessários.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de credenciamento.

12.5 Os questionamentos respondidos pela Comissão estarão disponíveis no Portal da Transparência do MPRJ, no link <https://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/credenciamentos>.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O credenciamento será iniciado com a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - DOe-MPRJ (<https://www.mprj.mp.br/diario-oficial-eletronico>), seguido da sua divulgação integral no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e, ainda, no Portal da Transparência do MPRJ (<https://transparencia.mprj.mp.br>).

13.2 Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior e, facultativamente, no site do MPRJ <http://www.mprj.mp.br>, para ciência de quaisquer interessados.

13.3 Devido à política de segurança virtual implantada no MPRJ, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico licitacao@mprj.mp.br poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do Credenciado interessado confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (21) 2215-7447 ou 2215-7549.

13.4 É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos e/ou certidões constitui meio legal de prova, para fins de aprovação do credenciamento.

13.5 Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, a Comissão se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelos Credenciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.

13.6 A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pela Comissão, que farão os devidos registros nos autos do procedimento do credenciamento.

13.6.1 No caso de impossibilidade de verificação da autenticidade nos termos do item anterior, poderá ser exigida declaração firmada pelo Credenciado de que toda a documentação apresentada no presente credenciamento, sob as penas da lei, é verdadeira.

13.7 Os requerimentos e declarações deverão conter assinatura digital, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da lei.

13.8 Homologado o resultado do credenciamento, terá o Credenciado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.9 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de credenciamento, o MPRJ poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.10 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.11 A recusa injustificada do Credenciado em assinar o referido termo ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPRJ, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.12 O MPRJ se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento e, conseqüentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

13.13 O MPRJ procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao conseqüente cancelamento do contrato, caso seja constatado que o Credenciado praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável à matéria.

13.14 Os Credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

13.15 Sem prejuízo do disposto no item 13.4, o MPRJ poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto aos órgãos competentes no sentido de comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos Credenciados enquanto durar este credenciamento.

13.16 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente credenciamento correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.03.122.0028.2164 PTRES 2164 FONTE 100, Elementos de Despesa 3.3.90.36.38 e 3.3.90.39.38 do Orçamento do Exercício de 2025 e dos anos subsequentes.

13.17 Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste Edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididos pela Comissão, e solucionados à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.18 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto do Credenciamento e seus respectivos Anexos;

Anexo II - Termo de Credenciamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Vinicius Marques Sampaio
Diretor de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES SAMPAIO, Diretor de Licitações e Contratos**, em 26/05/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4359608** e o código CRC **EC4B4896**.